



Of. nº 180/12 - GPC

Carazinho, 07 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Erlei Vieira,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 086/12

Protocolo Nº	1997/12
Hora:	10:54
	07 nov. 2012
Resp.	Francinete
Ass.	07/11/12

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 086/12**, desta data, o qual Extingue a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e o cargo de Secretário e cria o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Governo, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

O presente projeto de lei visa extinguir a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e o cargo de Secretário Municipal de Assuntos jurídicos, bem como criar o cargo de Assessor Jurídico de Governo com atribuições específicas para assessor o prefeito juridicamente nas questões administrativas de Governo, visando dar amparo em suas decisões que envolvem a consecução dos atos que possuem o objetivo de colocação em prática do Plano de Governo, esclarecendo seus requisitos e consequências jurídicas.

Atenciosas Saudações,


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 086 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

Extingue a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e o cargo de Secretário e cria o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Governo.

Art. 1º Fica extinta a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e o cargo de Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 2º Fica criado o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Governo – CC-8/FG-8.

Art. 3º As atribuições, responsabilidades, carga horária e requisitos mínimos para o provimento no cargo em comissão criado no art. 2º constam do anexo I, que é parte integrante desta lei.

Art. 4º A remuneração do cargo de Assessor Jurídico de Governo será equivalente ao de Secretário Municipal e o FG-8 de 50% do referido valor.

Art. 5º Os cargos efetivos e em comissão pertencentes a Secretaria de Assuntos Jurídicos serão transferidos e lotados na Secretaria Municipal Geral do Governo.

Art. 6º O cargo de Assessor Jurídico de Governo está diretamente subordinado ao Secretário Municipal Geral do Governo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, abrir Crédito Especial e/ou Suplementar ou utilizar as dotações orçamentárias do órgão extinto até os limites das dotações orçamentárias existentes, para a Secretaria Municipal Geral do Governo, observado o artigo 30 da LDO/2013 dos subprojetos, sub-atividades e grupos de despesa previstos na Lei de PPA e Orçamento/2013

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2012.


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

ANEXO I

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO DE GOVERNO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DO GOVERNO

PADRÃO: CC-8/FG-8

Síntese das atribuições:

Prestar assessoramento em todos os assuntos de natureza jurídica que se apresentam ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo; elaborar estudos e preparar manifestações, examinando os aspectos de legalidade administrativa dos atos a serem editados/aplicados; assistir à autoridade e seus auxiliares diretos no controle da legalidade dos atos da Administração, mediante o exame de casos, propostas, anteprojeto, projetos e minutas de atos normativos de iniciativa do Poder Executivo.

Descrição das atribuições:

Estudar assuntos legais de ordem geral ou específica, a fim de assessorar, através de pareceres e opiniões, o Chefe do Poder Executivo Municipal na solução das questões que se apresentam ao Gabinete e na tomada de decisões que envolvem aspectos jurídicos; assessorar o Chefe do Poder Executivo, bem como os Secretários Municipais, em relação às decisões necessárias que envolvem a consecução dos atos que possuem o objetivo de colocação em prática do Plano de Governo, esclarecendo seus requisitos e consequências jurídicas; pesquisar, estudar e assessorar na elaboração de projetos de lei que visem executar as metas e diretrizes traçadas pelo Administrador Público, emitindo juízo de valor quanto ao interesse público e competência municipal para reger legalmente os assuntos idealizados; opinar sobre a constitucionalidade ou não das matérias que são sugeridas para encaminhamento à apreciação da Câmara de Vereadores local; interpretar textos legais, opinando sobre o entendimento mais correto e atual das leis e decisões judiciais em geral, de modo a prestar os subsídios necessários às tomadas de decisão do Chefe do Poder Executivo; acompanhar o Chefe do Poder Executivo e/ou Secretários Municipais em reuniões, emitindo pareceres que os orientem de forma a decidirem sobre os assuntos de modo convergente e de acordo com os aspectos legais e formais; elaborar pareceres sobre temas arguidos pelo Chefe do Poder Executivo e/ou Secretários Municipais, de modo a prestar informações suficientes e necessárias às tomadas de decisões; assessorar em assuntos jurídicos que lhe são submetidos a exame e apreciação e desempenhar outras atividades correlatas às atividades de assessoramento jurídico.

Condições de Trabalho: Carga Horária: 20 horas semanais.

Requisitos para Provimento: Instrução: Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil/RS.

Idade Mínima: 18 anos.

Forma de Contratação: Cargo em Comissão.